

PARECER JURÍDICO Nº 30/2022 - SANEPAR

INTERESSADOS: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**

**ANÁLISE DO 1º TERMO ADITIVO REVISÃO DE VALOR -
CONTRATO 016/2022 - SISTEMA DE REGISTRO
DE PREÇOS 012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 9/2021-00002-SRP - AQUISIÇÃO DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS MATERIAIS DE
LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO -
CESTAS BÁSICAS SERVIDORES DESTA AGÊNCIA
DE SANEAMENTO.**

I - RELATÓRIO:

A atual manifestação se trata sobre o processo licitatório administrativo celebrado entre a Agência de Saneamento de Paragominas, CNPJ: 10.575.398/0001-48, e a pessoa jurídica Ponto Com Informática Eireli EPP, CNPJ: 19.211.476/0001-08, que fornece gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas dos funcionários dessa agência.

Este parecer foi solicitado através do ofício nº 226/2022 emitido pela gerência administrativa financeira requerendo apreciação sobre os procedimentos de acordo com legislação vigente, acerca da viabilidade do pedido feito pela empresa acima citada, vencedora da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 9/2021-00002, que originou o contrato nº 016/2022.

A empresa expõe fatos concretos para a inexecução contratual por motivos de força maior, a encargo do reequilíbrio econômico nacional, e solicita alteração nos postulados do contrato, especificamente na Ata de Registro de Preços nº 012/2021, que originou o contrato nº 016/2022.

Instruem o presente processo:

- 1) Ofício nº 226/2022, solicitando autorização para análise viabilidade do pedido de reajuste quantitativo mediante reequilíbrio econômico e financeiro/revisão de valores dos produtos que compõem as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, emitido pelo Gerente administrativo senhor Emerson Martins Alves, fls. 01/02.
- 2) Ata de Registro de Preços nº 012/2021, originada pelo pregão 9/2021-00002, tem como objetivo o Registro do Preço para eventual e provável aquisição estimada de gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização para compor a cestas básicas destinadas aos servidores da Agência, fls. 03/12.
- 3) Contrato administrativo nº 016/2022, tem por fundamento o Pregão Eletrônico nº 09/2021-00002-SRP, devidamente homologado pela Excelentíssima Senhora Superintendente Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, este contrato tem como objeto a Aquisição estimada de gênero de alimentação materiais de limpeza e produtos de higienização para compor as cestas básicas destinadas aos servidores da Agência de Saneamento de Paragominas, fls. 13/22.
- 4) Relação de Saldo existente na Ata de Registro de Preços nº 012/2021 dos itens devidamente atualizados, emitido pela Coordenadora desta Agência, Claudia Alessandra de Jesus Pires, fls. 23.

- 5) Pedido de reequilíbrio/ revisão de valor emitido pela empresa contratada e enviado à Agência de Saneamento de Paragominas em 07 de maio de 2022, acompanhado das cópias de notas fiscais, carteira de identidade, contrato social (alteração contratual), Termo de Autenticação, CNPJ, Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais, Certidão negativa de débitos relativos à dívida ativa municipal, Certificado de Regularidade do FGTS e CNDT, fls. 24/72.
- 6) Anexo dos ofícios solicitando as empresas cotação dos preços, para compor pesquisa de mercado atualizada, fl. 73.
- 7) Ofício nº 205/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa AC Comercio Varejista e Representação Comercial Eireli, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação, o comprovante federal do CNPJ da empresa e o comprovante de encaminhamento, fls. 74/80.
- 8) Ofício nº 206/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa Triunfo Logística e Comercio Eireli- EPP, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação, o comprovante federal do CNPJ da empresa e o comprovante de encaminhamento, fls. 81/90.

- 9) Ofício nº 207/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa Braz Comercio, Distribuição e Consultoria Empresarial Ltda, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação, o comprovante federal do CNPJ da empresa e o comprovante de encaminhamento, fls. 91/98.
- 10) Ofício nº 208/2022 gerado pelo setor de Suprimentos e Almoxarifado, solicitando cotação de preços para a empresa Mercearia Capixaba Eireli ME, objetivando compor pesquisa sobre gêneros de alimentação, materiais de limpeza e produtos de higienização, em anexo ao ofício consta o protocolo de entrega da solicitação, fls. 99/102.
- 11) Cotação de preços emitida e enviada pela empresa Triunfo Logística e comercial Eireli-EPP, detalhando produto, marca e valor unitário, por Grace Kelly Guimarães Moreira de Oliveira, fls. 101/107.
- 12) Cotação de preços emitida e enviada pela empresa AC Comércios Varejista e Representação comercial Eireli, detalhando produto, marca e valor unitário, por Leandro Cavalcante, fls. 102/112
- 13) Resposta a solicitação de preços pela a empresa Braz comercio e Consultoria Empresarial, contendo cotação de preços dos itens solicitados, detalhando produto, marca e valor unitário, por Adão Braz da Silva Filho, fls 103/121.

- 14) Ato administrativo de registro de preços nº 016/2022 referente as respostas encaminhadas pelas empresas, das quatro empresas solicitadas somente a Mercearia Capixaba Eireli Me não encaminhou cotação, assinada por Emerson Martins Alves, Gerência administrativa desta autarquia, fl. 122/123.
- 15) Cotação de preço (planilha de viabilidade) analisada pela Agência com base nas cotações encaminhadas pelas empresas, pela gerência administrativa, fls. 124/126.
- 16) Análise do Estudo de Viabilidade para reequilíbrio/revisão de valores, considerando a revisão como viável, fls. 127 e 128.
- 17) Memorando nº 126/2022, da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, que solicita ao Superintendente Administrativo Financeiro desta Autarquia informações acerca da Dotação Orçamentária em 2022, para formalização do Termo Aditivo referente ao Contrato nº 016/2022, fl. 129.
- 18) Memorando nº 048/2022, da Superintendência Administrativa Financeira da Agência de Saneamento de Paragominas à Superintendência Geral da Agência, em resposta ao Memorando nº 126/2022, encaminhando a respectiva dotação orçamentária solicitada.
- 19) Pedido de Anulação de Saldo do Contrato nº 016/2022, acompanhado do memorando nº 127/2022, solicitando a anulação de saldo da nota de empenho nº 1105000, que segue anexa, fls. 131/136.

- 20) Documentos da Empresa, quais sejam: documentos pessoais do sócio empresário, alteração do contrato da empresa Ponto Com Informática Eireli, termo de autenticação, CNPJ, e certidões pertinentes, fls. 137/152.
- 21) Nota de Anulação de Saldo de Empenho nº 24050001, fls. 153/155.
- 22) 1º Termo Aditivo (Minuta) ao Contrato nº 016/2022, o qual adita no valor de R\$29.165,76 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), fls. 156/160.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

Sobre a definição do Sistema de Registro de Preços - SRP, assim descreveu Marçal Justen Filho, em Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 17ª edição revista, atualizada e ampliada. Revistas dos Tribunais. 2016. Pag. 308:

“O Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma das mais úteis e interessantes alternativas de gestão de contratações colocada à disposição da Administração Pública. (...) O registro de preços é um contrato normativo, constituído como um cadastro de produtos e fornecedores, selecionados mediante licitação, para contratações sucessivas de bens e serviços, respeitados lotes mínimos e outras condições previstas no edital”.

A Lei escolhida para reger a contratação, ainda na fase inicial foi a Lei nº 8.666/93, expressamente registrado no contrato. Assim, a Lei 8.666/93, tem o seu artigo 65, inciso II, alínea "d", redigida nos seguintes termos:

"Art. 65". Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual."

Ao solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a empresa contratada, observou as diretrizes fixadas no contrato, trazendo elementos suficientes para demonstrar que o equilíbrio da equação econômico-financeira do contrato restou comprometido em razão do aumento de custo dos insumos, através de notas fiscais, pesquisa de mercado e planilhas de cálculo de impacto financeiro e que a alteração ocorreu em evento superveniente e extraordinário de consequências imprevisíveis ou inevitáveis.

Justificou, da mesma forma, a impossibilidade de manter a contratação tendo em vista a alteração dos insumos, salvo melhor juízo,

entende-se satisfatoriamente explicado. É o que se percebe das informações trazidas na documentação anexa, em que houve variação de preço em valores substanciais, de forma exemplificativa dos itens relacionados na Cláusula Segunda, item 2.1, do Termo Aditivo acostado às folhas 157/160, levando em consideração os valores na contratação e valores atuais.

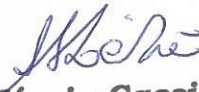
Assim, cumpridos estes requisitos à parte contratada, em tese, poderá ser deferido o reajuste ao contrato, que sofreu os impactos econômicos em virtude de ocorrência de efeitos imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências, conforme previsto no art. 65, II, "d" da lei 8.666/93.

3 - DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, opino favoravelmente ao deferimento do pedido de revisão de valor do Contrato nº 016/2022, quanto aos 15 itens contidos na Minuta do 1º Termo Aditivo de fls. 156/160, no valor aditado de R\$29.165,76 (vinte e nove mil cento e sessenta e cinco reais e setenta e seis centavos), uma vez que o presente parecer se limita aos aspectos jurídicos do requerimento.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 27 de maio de 2022.


Ângela Márcia Cassini Leite

Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B